

CHECK-LIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

		SIM	NÃO/NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES/EVENTOS
1	• Processo autuado no SEI/SISLOG - iniciado por Documento de Oficialização de Demanda - DOD expedido pelo setor requisitante Fundamento: art. 7º, inciso I, c/c art. 8º do Decreto estadual nº 10.207/2023 e arts. 12, inciso I ou 13, inciso I, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
2	• Portaria contendo a designação das funções essenciais Fundamento: art. 7º, inciso II, c/c arts. 9º a 11 do Decreto estadual nº 10.207/2023, Decreto estadual nº 10.216/2023 e arts. 12, inciso II ou 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
3	• Estudo Técnico Preliminar - ETP (simplificado ou não) Fundamento: art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, inciso III, c/c arts. 12 a 16 do Decreto estadual nº 10.207/202 e arts. 12, inciso III ou 13, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
4	• Análise de riscos e, se for o caso, matriz de riscos. Fundamento: art. 6º, inciso XXVII, art. 18, inciso X, e art. 22 da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, inciso IV, c/c art. 17 do Decreto estadual nº 10.207/2023, e art. 12, inciso VI, ou art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
5	• Orçamento estimado da contratação, a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem prestados com os preços de mercado. Fundamento: art. 18, inciso IV, e art. 72, inciso II, da Lei federal nº			

	14.133/2021, art. 7º, inciso V, e art. 18 do Decreto estadual nº 10.207/2023, e art. 12, inciso IV, ou art. 13, inciso IV, da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
6	• As evidências do orçamento estimado são os documentos que lhe dão suporte e corroboram o seu teor. Fundamento: art. 18, <i>caput</i> e §1º, do Decreto estadual nº 10.207/2023.			
7	• Termo de Referência - TR/anteprojeto/projeto básico/projeto executivo. Fundamento: art. 18, inciso II, c/c art. 72, incisos I e VII, da Lei federal nº 14.133/2021, art. 7º, inciso VI, c/c arts. 19 a 25 do Decreto estadual nº 10.207/2023 e arts. 12, inciso VII ou 13, inciso VII, da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
8	• Apresentação de justificativa, pelo setor competente, para o enquadramento em uma das hipóteses pertinentes de dispensa ou inexigibilidade. Fundamento: art. 72, inciso VI, c/c arts. 74 ou 75 da Lei nº 14.133/2021, e arts. 12, inciso VIII, ou 13, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
8.1	• Juntada de documentação que corrobore a correção do enquadramento realizado pelo setor competente, inclusive, <u>se for o caso</u>, da declaração de exclusividade do fornecimento ou da prestação do objeto pelo pretenso contratado. Fundamento: arts. 74 ou 75 da Lei nº 14.133/2021, e art. 13, inciso VIII do caput c/c § 1º, da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
9	• Apresentação de expediente pelo setor competente onde serão declinadas as razões da escolha da contratada			

	Fundamento: art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 12, inciso IX (primeira parte) ou 13, inciso IX (primeira parte), da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
10	• Juntada da proposta de preços formulada pela contratada Fundamento: arts. 12, inciso X ou 13, inciso X, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
10.1	• Apresentação de manifestação pelo setor competente que justifique os preços praticados pela contratada Fundamento: art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 12, inciso IX (segunda parte) ou 13, inciso IX (segunda parte), da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
11.1	• Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária Fundamento: art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c arts. 12, inciso XI ou 13, inciso XI, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
11.2	• CRC CADFOR do pretenso contratado, que, quando regular e homologado, tem a aptidão de substituir os documentos de habilitação nele contemplados, sem prejuízo das suas conferências pela Administração. Fundamento: art. 70, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto estadual nº 7.425/2011.			
11.3	• Comprovação da regularidade jurídica - juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica ou do empresário individual e, <u>se for o caso</u>, da autorização para o			

	exercício da atividade a ser contratada Fundamento: art. 66 da Lei nº 14.133/2021			
11.4	• Comprovação da regularidade econômico-financeira - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, via de regra, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais Fundamento: art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021			
11.5	• Comprovação da regularidade econômico-financeira do pretenso contratado, mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Poder Judiciário estadual da sede da empresa ou do local da atividade do empresário individual. Fundamento: art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.			
11.6	• Comprovação da regularidade fiscal, mediante inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretenso contratado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Fundamento: art. 68, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.			
11.7	• Comprovação da regularidade fiscal do pretenso contratado, mediante juntada das certidões negativas alusivas ao FGTS e às Fazendas Públicas federal, do Estado de Goiás e do Estado/do Município do domicílio ou sede da empresa ou do local da atividade do empresário individual.			

	Fundamento: art. 68, incisos III e IV, da Lei estadual nº 14.133/2021.			
11.8	• Comprovação da regularidade trabalhista - certidão emitida pelo Poder Judiciário Trabalhista Fundamento: art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021			
11.9	• Comprovação da regularidade social pelo pretenso contratado, mediante declaração de que não emprega menor. Fundamento: art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.			
11.10	• Comprovação, pelo pretenso contratado, de regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, mediante apresentação da respectiva certidão. Fundamento: art. 6º, inciso I do caput e §1º, da Lei estadual nº 19.754/2017, e art. 5º, inciso I do caput e §1º, do Decreto estadual nº 9.142/2018.			
11.11	• Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência - PCD's, para pessoas reabilitadas pela Previdência Social e para menores aprendizes, nos termos das leis específicas Fundamento: art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021			
11.12	• Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legalmente impostos para a participação no procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como para a execução do contrato. Fundamento: art. 7º, inciso III, e art. 14º da Lei nº 14.133/2021.			
11.13	• Certidão de regularidade perante o CADFOR (SEAD/GO) - inexistência de suspensão/impedimento de			

	licitar/contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás Fundamento: art. 5º, § 4º, do Decreto estadual nº 7.425/2011			
11.14	• Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo TCU, o qual abarca o Cadastro de Licitantes Inidôneos, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP Fundamento: Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário do TCU e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021			
11.15	• Comprovante do endereço da sede da empresa (matriz e filial)			
11.16	• Documento do representante legal da contratada ou do procurador outorgado com procuração que contenha poderes específicos para assinar o contrato			
12	• Comprovação de Programa de Integridade implantado no âmbito do pretenso contratado. Fundamento: art. 1º da Lei estadual nº 20.489/2019 e Despacho nº 429/2024/GAB, da Procuradoria Geral do Estado, ou, depois de finda a <i>vacatio legis</i>, nos termos da Lei estadual nº 23.863/2025.			
13.1	• Indicação dos recursos orçamentários por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOF, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa. OBS. O referido ato é passível de delegação, desde que exista previsão regulamentar (em decreto estadual) neste sentido, a ser			

	verificada para cada exercício financeiro. Fundamento: art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como art. 13º, §3º, e, em caso de delegação, c/c art. 70, inciso I, todos do Decreto estadual nº 9.943/2021.			
13.2	• Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças - IPOF ou Registro de Descentralização Financeira - RDF (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), ambos com status liberado. Fundamento: art. 11, inciso I e, conforme o caso, art. 39, inciso I, todos do Decreto estadual nº 9.943/2021, além da Instrução Normativa nº 1.605/2025-SEE.			
14	• Manifestação favorável da Secretaria-Geral de Governo - SGG para as contratações envolvendo soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Fundamento: arts. 15 a 23 do Decreto estadual nº 10.680/2025 e Instrução Normativa nº 2/2026-SGG.			
15	• Autorização da Unidade Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração - SEAD para os casos de contratações envolvendo gestão de frotas. Fundamento: arts. 10 e 13 do Decreto estadual nº 9.541/2019.			
16	• Autorização do Ordenador de Despesa OBS.: O referido ato de autorização é passível de delegação aos integrantes das respectivas unidades básicas dos órgãos ou entidades e, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança			

	Pública, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Diretor-Geral de Polícia Penal, dentro das respectivas áreas de atuação. Fundamento: art. 28 do Decreto estadual nº 10.207/2023, art. 12, inciso III e parágrafo único, do Decreto estadual nº 9.943/2021 e Despacho nº 1.761/2021/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado			
17	• Autorização governamental delegada. OBS1.: A autorização em questão foi delegada aos titulares das respectivas pastas (Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado) integrantes da Administração Pública estadual direta. OBS2.: A autorização em questão não se aplica às autarquias e fundações estaduais. Fundamento: art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, e art. 1º do Decreto estadual nº 9.898/2021 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021), além do Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as complementações do Despacho nº 114/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado.			
18.1	• Elaboração da minuta do ato de dispensa ou inexigibilidade, ou ainda, do aviso de dispensa eletrônica Fundamento: art. 7º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 10.207/2023			
18.2	• Elaboração da minuta de termo de contrato ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo de			

	contrato, com observância, no que couber, da minuta padrão. Fundamento: art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso IX, do Decreto estadual nº 10.207/2023, c/c art. 11 do Decreto estadual nº 10.247/2023.			
19	• Elaboração dos pareceres técnicos e demais autorizações cabíveis Fundamento: art. 7º, inciso X, do Decreto estadual nº 10.207/2023, c/c arts. 12, inciso XIII ou 13, inciso XIII, da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD			
20.1	• Parecer jurídico prévio elaborado pela Procuradoria Setorial (análise da legalidade do procedimento de contratação e das minutas correspondentes) Fundamento: arts. 53, § 4º, 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006 e art. 7º, inciso XI, do Decreto estadual nº 10.207/2023			
20.2	• Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial			
21.1	• Homologação do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação pela autoridade superior. Fundamento: art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, art. 28 do Decreto estadual nº 10.207/2023, e art. 3º, inciso VI (segunda parte), da Instrução Normativa nº 5/2023 – SEAD.			
21.2	• Disponibilização da íntegra do ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (caso tenha tramitado nesse sistema) e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada da Administração Pública estadual.			

	OBS. A publicação do extrato do ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação no Diário Oficial da União - DOU, quando a contratação for custeada, parcial ou totalmente, com recursos federais, somente deve ocorrer quando houver impositivo legal constante de lei, diploma normativo infralegal, ou do próprio convênio, termo de adesão ou outro ajuste que regre a relação jurídica entre os entes envolvidos. Fundamento: art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, art. 4º do Decreto estadual nº 7.425/2011, art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013 e Despacho nº 785/2024/GAB, com as integrações do Despacho nº 1.557/2025, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.			
22	• Cadastro do ato de dispensa ou inexigibilidade no sistema "TCE Informa", do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, com a observação de que tal providência não se aplica aos feitos que tramitam via SISLOG, nos termos do Ofício nº 308/2025 - GPRES, do TCE/GO Fundamento: art. 263-A, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 22/2008 (Regimento Interno do Tribunal do Contas do Estado de Goiás - RITCE/GO), na redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 9/2021			
23	• Nota de Empenho ou Documento de Descentralização Orçamentária - DDO (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), no valor da despesa prevista para o respectivo exercício financeiro. Fundamento: arts. 60 e 61 da Lei federal nº 4.320/1964 e art. 19 do Decreto estadual nº 9.943/2021.			
24	• Versão final do contrato a ser assinado pelas partes, no momento oportuno.			

	Fundamento: arts. 91 e 92 da Lei federal nº 14.133/2021.			
25.1	• Parecer jurídico conclusivo elaborado pela Procuradoria Setorial, se superior ao valor de alçada. OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais). Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266 GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.			
25.2	• Despacho do Procurador-Geral do Estado (órgão central), se superior ao valor de alçada. OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais). Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266 GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.			
25.3	• Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial/Procuradoria-Geral do Estado			
26	• Convocação para a assinatura do contrato			
27.1	• Formalização da contratação pelas partes.			

	OBS.: São competentes para o ato, em representação da Administração Pública estadual, os titulares das Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado ou seus “correspondentes hierárquicos” (como, por exemplo, os Subsecretários), desde que, neste último caso, exista previsão regulamentar (Decreto estadual) expressa neste sentido, além dos Presidentes de autarquias e fundações. Fundamento: art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021), além do Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as integrações do Despacho nº 114/2022/GAB, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.			
27.2	• Disponibilização da íntegra do contrato ou do instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Sistema de Logística de Goiás - SISLOG e no sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, além da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. OBS. A publicação do extrato do contrato ou do instrumento equivalente no Diário Oficial da União - DOU, quando a contratação for custeada, parcial ou totalmente, com recursos federais, somente deve ocorrer quando houver impositivo legal constante de lei, diploma normativo infralegal, ou do próprio convênio, termo de adesão ou outro ajuste que regre a relação jurídica entre os entes envolvidos. Fundamento: art. 94 da Lei nº 14.133/2021, art. 4º do Decreto estadual nº 7.425/2011, art. 6º, §1º,			

	inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013, art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD e Despacho nº 785/2024/GAB, com as integrações do Despacho nº 1.557/2025, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.			
28	• Comprovação do recolhimento da garantia contratual, se for o caso. Fundamento: arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.			